TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Geral de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente

2 - OBJETO

Contratação da empresa para execução de estudos e serviços técnicos ambientais destinados à adequação do Plano de Desativação do Aterro Sanitário Municipal, contemplando os serviços necessários ao atendimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB (Processo CETESB.088659/2024-39), incluindo sondagens, monitoramento, coleta e análises de solo e águas subterrâneas e demais procedimentos técnicos necessários.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A desativação de áreas utilizadas para disposição de resíduos não se encerra com a simples interrupção de sua utilização, demandando estudos, levantamentos, medidas de controle, monitoramento e demais providências técnicas exigidas pelo órgão ambiental competente, com vistas à adequada caracterização da área, à identificação e ao gerenciamento de eventuais impactos ambientais e à definição das medidas necessárias ao seu encerramento e acompanhamento.

A necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para a execução de estudos e serviços técnicos ambientais destinados à adequação do Plano de Desativação do Aterro Sanitário Municipal de Itaberá já existente, contemplando os procedimentos necessários ao atendimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no âmbito do Processo CETESB.088659/2024-39.

O Município promoveu anteriormente a elaboração do Plano e dos estudos pertinentes, tendo sido apresentados à CETESB, entre outros documentos, a "Caracterização Hidrogeológica" e os "Estudos pertinentes à elaboração do Plano de Encerramento de Aterro, incluindo as sondagens de solo, análises de infiltração e as análises de contaminação do Aterro Sanitário do Município de Itaberá/SP".

Entretanto, após a análise da documentação apresentada, a CETESB, por meio do Parecer Técnico nº 116/2025/IARG, identificou a necessidade de complementações, adequações e realização de novos procedimentos técnicos para o prosseguimento do processo de desativação.

Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade revisar e adequar o Plano de Desativação existente, incorporando os resultados das investigações complementares e as correções necessárias ao atendimento das exigências do órgão ambiental. Os documentos, levantamentos e estudos anteriormente produzidos deverão ser analisados e aproveitados naquilo que se mostrar tecnicamente válido e compatível com as determinações da CETESB.

Considerando a diversidade das atividades envolvidas e a necessidade de integração dos resultados ao Plano existente, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, com equipe técnica

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

habilitada e capacidade comprovada para executar os serviços e elaborar as adequações documentais pertinentes.

Busca-se, assim, assegurar a retificação e a adequação do Plano de Desativação do Aterro Sanitário Municipal, mediante a execução dos estudos e serviços complementares necessários, de modo a atender às exigências da CETESB e subsidiar a continuidade da análise e o regular prosseguimento do processo de desativação da área.

3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 2026

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	sv	1	Execução de estudos e serviços técnicos ambientais destinados à continuidade e conclusão do processo de desativação da área do antigo aterro sanitário do Município de Itaberá/SP, contemplando a elaboração, complementação e adequação do Plano de Desativação e do Projeto de Encerramento e Recuperação da área, em atendimento às exigências formuladas pela Agência Ambiental de Capão Bonito - CMC/CETESB, especialmente às determinações constantes do Parecer Técnico nº 116/2025/IARG, no âmbito do Processo CETESB.088659/2024-39, incluindo a execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, sondagens, implantação e monitoramento de poços de águas subterrâneas, amostragens, análises ambientais, elaboração dos respectivos relatórios técnicos e demais estudos e providências necessários ao atendimento das exigências técnicas aplicáveis ao processo de desativação. Itens principais conforme Parecer Técnico nº 116/2025/IARG, sem prejuízo de outros necessários a consecução do objeto e aprovação pela CETESB: - Realizar as sondagens ao redor do maciço de resíduos para delimitar a extensão da deposição dos resíduos; - Instalar os poços de monitoramento de água subterrânea ao redor do maciço de resíduos delimitado.- Dar continuidade ao Projeto de

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

			Encerramento e Recuperação da área conforme solicitado pela CMC.

4.2 A contratação terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses, automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

4.5 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados consistente em estudos destinados ao atendimento das exigências e adequações estabelecidas pela CETESB no Parecer Técnico nº 116/2025, visando à regularização e continuidade do processo de encerramento e desativação da antiga área de disposição de resíduos, compreendendo a execução das investigações ambientais necessárias, realização de sondagens, instalação de poços de monitoramento, análises de águas subterrâneas e solo, bem como a continuidade do Projeto de Encerramento e Recuperação da área, contemplando as demais providências técnicas exigidas pelo órgão ambiental até a conclusão do respectivo processo.

Considerando as características e particularidades das atividades a serem desenvolvidas, o objeto não se caracteriza como serviço comum, uma vez que sua execução não se limita à realização isolada de procedimentos padronizados ou rotineiramente disponíveis no mercado.

Embora determinadas etapas, consideradas individualmente, possam possuir procedimentos técnicos previamente normatizados, tais como sondagens, instalação de poços de monitoramento, coleta de amostras e realização de análises laboratoriais, tais atividades constituem instrumentos necessários à

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

consecução de uma finalidade técnica mais ampla, consistente na investigação, avaliação e recuperação ambiental da área, bem como no atendimento das exigências específicas formuladas pela CETESB.

A execução do objeto exige conhecimento técnico especializado, análise das condições particulares da área objeto de intervenção, interpretação dos resultados obtidos nas investigações ambientais, avaliação da extensão da deposição de resíduos e das condições das águas subterrâneas e do solo, além da definição e implementação das medidas técnicas necessárias ao adequado atendimento das determinações do órgão ambiental.

Trata-se, portanto, de contratação na qual os resultados das sondagens, monitoramentos e análises laboratoriais constituirão elementos técnicos para avaliação das condições ambientais existentes e poderão demandar interpretação, correlação de dados, elaboração de documentos técnicos, definição de medidas corretivas e adequações no Projeto de Encerramento e Recuperação da área.

Ademais, a execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, os Valores Orientadores e demais procedimentos estabelecidos ou reconhecidos pela CETESB, incluindo a Decisão de Diretoria nº 125/2021/E, bem como as exigências específicas constantes do Parecer Técnico nº 116/2025, da Carta 205-2025 CMC e eventuais complementações técnicas formuladas pelo órgão ambiental no decorrer da análise do processo.

Nesse contexto, verifica-se que a contratação possui características que extrapolam a simples disponibilização de mão de obra ou execução de atividades padronizadas, demandando atuação de profissionais tecnicamente habilitados e com conhecimento especializado na área ambiental, capazes de avaliar as particularidades do local, interpretar os dados produzidos e desenvolver as soluções técnicas necessárias ao atendimento das exigências formuladas pela CETESB.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, suas especificidades, a necessidade de conhecimento técnico especializado e a existência de atividades de análise, avaliação, interpretação e desenvolvimento de soluções relacionadas à regularização ambiental da área, justifica-se a sua caracterização como serviço especial, mais precisamente como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 A execução dos serviços observará as seguintes etapas e prazos máximos, contados da emissão da Ordem de Serviço:

a) Etapa preliminar – avaliação inicial e planejamento dos trabalhos: em até 05 (cinco) dias úteis, a contratada deverá realizar a análise dos estudos e documentos existentes, do Parecer Técnico nº 116/2025/IARG e dos demais documentos integrantes do Processo CETESB.088659/2024-39 disponibilizados pelo Município, apresentando relatório preliminar e programação dos serviços necessários ao atendimento das exigências formuladas pela CETESB, contemplando as etapas seguintes;

b) Etapa 1 - investigações, sondagens e monitoramento ambiental: contemplando as atividades necessárias à Avaliação Preliminar e à Investigação Confirmatória e, especialmente, as sondagens, implantação e

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

desenvolvimento dos poços de monitoramento, amostragens de solo e águas subterrâneas e demais procedimentos previstos no Parecer Técnico nº 116/2025/IARG, observadas as normas técnicas e procedimentos aceitos pela CETESB;

c) Etapa 2 - análises laboratoriais e respectivos resultados: os laudos e resultados das análises deverão ser apresentados contemplando integralmente os parâmetros e procedimentos exigidos pela CETESB;

d) Etapa 3 - elaboração e apresentação dos estudos e documentos técnicos: em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar os relatórios de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, bem como o Plano de Desativação e o Projeto de Encerramento e Recuperação da área devidamente revisados e complementados, contemplando as determinações do Parecer Técnico nº 116/2025/IARG, da DD nº 038/2017/C, da legislação vigente e das normas e procedimentos aceitos pela CETESB;

e) Etapa 4 – protocolo e acompanhamento perante a CETESB: após a aprovação dos documentos pela fiscalização municipal, a contratada deverá promover as providências técnicas necessárias à sua apresentação/protocolo perante a CETESB, no prazo de 5 dias úteis, acompanhando tecnicamente a análise até a manifestação conclusiva do órgão ambiental;

5.1.2 caso a CETESB formule exigências de esclarecimento, correção ou complementação relacionadas aos estudos e serviços integrantes do objeto contratado, a contratada deverá apresentar as respectivas respostas e adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração, ou em prazo inferior quando necessário ao atendimento de prazo expressamente estabelecido pelo órgão ambiental.

5.1.3 Os períodos em que o processo permanecer sob análise da CETESB, aguardando manifestação do órgão ambiental, não serão computados como atraso imputável à contratada, sem prejuízo de sua obrigação de acompanhamento técnico do processo e de atendimento tempestivo das exigências relacionadas ao objeto contratado.

5.2 Local da prestação dos serviços:

Os serviços serão realizados na sede da contratada e, quando necessária a realização de atividades de campo, especialmente sondagens, instalação e monitoramento de poços, coleta e análise de amostras de solo e água e demais procedimentos técnicos pertinentes, na área do aterro, localizada nas coordenadas -23.844918, -49.179903.

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

5.3.2 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3.4 Os serviços deverão ser executados conforme determinações constantes do Processo CETESB.088659/2024-39, especialmente ao que determina a Carta nº 205/25 – CMC (Agência Ambiental de Capão Bonito) e o Parecer Técnico nº 116/2025/IARG. Os documentos serão disponibilizados a contratada.

5.3.5 A contratada deverá realizar a revisão técnica integral dos estudos, planos, levantamentos e demais documentos já existentes relacionados ao objeto, devendo identificar e corrigir eventuais erros, omissões, inconsistências ou necessidades de complementação que, mediante análise técnica compatível com sua especialização, possam comprometer a adequação dos documentos às normas técnicas e ambientais aplicáveis ou o regular prosseguimento do processo de desativação do aterro perante a CETESB.

5.3.6 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis ao objeto, observando, especialmente, as normas, resoluções, decisões, procedimentos, orientações e exigências técnicas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pela CETESB, bem como as normas técnicas da ABNT e as disposições dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção dos procedimentos técnicos necessários à regular execução dos serviços e à elaboração dos produtos contratados.

5.3.7 Os relatórios e demais produtos técnicos deverão apresentar, de forma fundamentada, as metodologias empregadas, os dados e resultados obtidos, sua interpretação técnica, as conclusões alcançadas e, quando aplicável, as medidas e providências recomendadas, de modo a permitir a rastreabilidade das avaliações e decisões técnicas adotadas.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas constantes no documento de formalização de demanda.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante, sendo:

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual, quando pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários, quando pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.2.4**. Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1**. Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já executou o serviço de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

- item 01

a.2) A comprovação poderá ser feita por um único atestado ou por atestados distintos que, em conjunto, demonstrem a execução das atividades previstas no subitem a.1, dispensada a comprovação de quantitativos mínimos.

7.1.2.4.2 Qualificação técnico-profissional:

Apresentação de geólogo ou engenheiro ambiental devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica expedido(s) pelo conselho profissional competente, em que conste necessariamente o nome do profissional na condição de responsável técnico, no qual se comprove que já executou obra ou serviço de

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

características semelhantes à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:
- item 01.

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de 20% (vinte por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante e o registro no conselho competente.

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.2 Subcontratação:

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Garantia do Serviço:

Considerando a natureza do objeto, não será exigido prazo de garantia dos serviços após o seu recebimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção, adequação ou complementação, sem ônus adicional para a Contratante, dos estudos, relatórios, análises e demais produtos por ela elaborados que apresentem erros, inconsistências ou insuficiências técnicas relacionadas à execução do objeto contratado. A obrigação de correção e adequação permanecerá durante a tramitação dos estudos perante a CETESB, quando as exigências formuladas pelo órgão ambiental decorrerem de erros, omissões, inconsistências ou insuficiências dos serviços e produtos de responsabilidade da contratada.

Adicionalmente, a contratada permanecerá responsável pela exatidão, consistência e adequação técnica dos estudos, projetos, relatórios, análises, especificações e demais produtos elaborados no âmbito da

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

contratação, inclusive quando eventual erro, omissão, inconsistência ou inadequação técnica somente venha a ser identificada durante a posterior execução das medidas previstas no Plano de Desativação.

Nessas hipóteses, quando comprovadamente decorrentes de falha imputável aos serviços executados pela contratada, esta deverá prestar os esclarecimentos e promover, sem ônus adicional para a Contratante, as correções e adequações necessárias nos produtos técnicos de sua responsabilidade.

Não se incluem nessa obrigação alterações decorrentes de fatos supervenientes, condições não identificáveis mediante os procedimentos técnicos exigíveis na elaboração dos estudos, modificações normativas, novas determinações do órgão ambiental não decorrentes de deficiência dos serviços contratados ou falhas imputáveis ao responsável pela futura execução das medidas previstas no Plano.

7.4 Garantia da Contratação

7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5 Vistoria

7.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

7.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Pagamento por serviço prestado sendo considerado a seguinte distribuição:

a) Perfurações e sondagens: 35%

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

b) Análises laboratoriais: 35%

c) Entrega do relatório final para protocolo junto a CETESB: 30%

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.15.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.16 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.16.1 O prazo de que trata o subitem 8.16 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.17 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, o contratado deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.18 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.19 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.20 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado da contratação será realizado pelo setor de Compras, mediante a realização de pesquisa de preços, conforme legislação aplicável

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido por dotação indicada pelo Setor de Contabilidade.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

10.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

10.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.5 Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;

10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, ou quando solicitado via CETESB para correção do plano de desativação;

10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.9 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

10.14 Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;

10.15 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

10.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.17 corrigir sempre que solicitado, até o ato aprovação do plano de desativação, as informações e questionamentos informados via CETESB no sistema de acompanhamento de tarefas, inclusive possíveis alterações no plano e novas sondagem e análises, caso requisitado pelo órgão.

10.18 A contratada deverá providenciar, antes do início das respectivas atividades, os registros de responsabilidade técnica exigíveis perante o conselho profissional competente, mantendo-os válidos durante a execução e apresentando-os à fiscalização, devendo os documentos técnicos produzidos identificar os respectivos responsáveis técnicos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: Eduardo José Da Silva.

12.1.2 Fiscal técnico-administrativo: Marcos Vinicius Mariano de Lima – Coordenador de Meio Ambiente

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA

DIRETOR GERAL DE INFRAESTRUTURA AGRIC. E M. AMBIENTE

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9 e informe o código 00C6-2257-20EA-F1C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00C6-2257-20EA-F1C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/11/2026 10:23:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/00C6-2257-20EA-F1C9